

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR  
E O INSTITUTO PARANAENSE DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
– IPARDES**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Francisco Zanicotti, na conformidade do Decreto nº 5.277, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.624 de 21/03/2024, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*.231.769-\*\*, daqui por diante denominado **MPPR**; e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz machado nº 58, 4º andar, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Jorge Augusto Callado Afonso, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.820.079-\*\*, daqui por diante denominado **IPARDES**, ajustaram e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com os artigos 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando ao desenvolvimento de conhecimento e o compartilhamento, pelo IPARDES, de dados e informações estatísticas das áreas físicas, econômica, social, financeira, política e administrativa, organizadas em bases de dados, mapeamentos e estratificações em relação aos Municípios Paranaenses.

**Parágrafo único:** As ações, programas e projetos oriundos deste Termo serão objeto de plano de trabalho específico, elaborado e aprovado pelos partícipes, sempre a ele vinculado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) executar e zelar pelas ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas;
- b) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste Termo de Cooperação;
- d) propor agenda de trabalho compatível com a disponibilidade dos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de ambas as instituições, a cada nova demanda
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- g) compartilhar junto ao partícipe as bases de dados necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas;
- h) indicar os técnicos dos quadros funcional próprios para compor equipe de trabalho, por demanda
- i) propor a diretriz do trabalho para compatibilidade do resultado da cooperação
- j) acompanhar todas as reuniões de trabalho;
- l) notificar ao partícipe, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;



m) informar, imediatamente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente acordo;

n) observar durante toda a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor-fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

Ao gestor do termo de cooperação técnica do MPPR competirá dirimir ou promover a resolução das dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Superior do MPPR.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor do acordo de cooperação técnica anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante o MPPR e/ou terceiros.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias). A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o ajuste, cabendo aos partícipes as responsabilidades pelas respectivas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelos partícipes, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

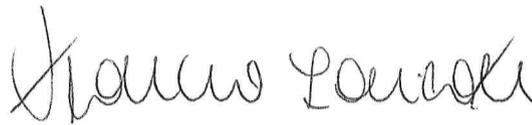


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

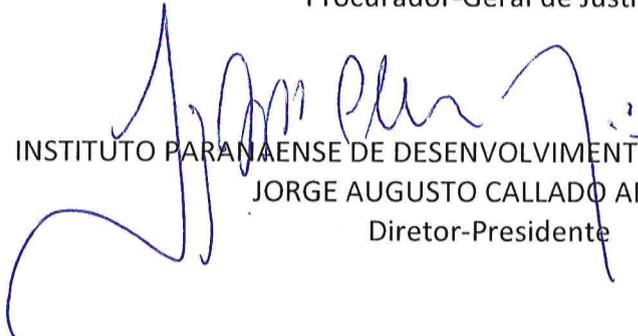
Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do art. 151, combinado com o art. 184, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º, combinado com o art. 15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, Paraná, ..... de dezembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
FRANCISCO ZANICOTTI  
Procurador-Geral de Justiça



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:	<i>Luiz Celso de Medeiros</i>	<i>Luiz</i>
CPF:	<i>090870280-91</i>	

Nome:	<i>Cynthia Calderon</i>	<i>Cynthia Calderon</i>
CPF:	<i>680.542.389.91</i>	